



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 236/2023
De 01 de novembro de 2023.

Instaura processo administrativo em face da servidora **Maria José Santos** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA – Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 130, II e III da Lei nº 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada pela Prefeita Municipal, determina a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para apurar a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta dias) consecutivos ou a inassiduidade habitual – falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses da servidora **MARIA JOSÉ SANTOS** conforme documentos colacionados.

1. AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU A INASSIDUIDADE HABITUAL – FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR MAIS DE SESENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES

A servidora pública do Município de Divina Pastora, Sra. **MARIA JOSÉ SANTOS**, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social não comparece ao serviço há mais de 90 (noventa) dias, conforme livro de ponto em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço há mais de 90 (noventa) dias por parte da servidora pública em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte da Sra. **MARIA JOSÉ SANTOS**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 130 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 133 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 134 - Entende-se por inassiduidade habitual a **falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias**, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a Sra. MARIA JOSÉ SANTOS, por não comparecer ao serviço por mais de 90 (noventa) dias, comprometeu a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, razão pela qual o Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Divina Pastora prevê a penalidade de demissão à servidora pública nos casos de inassiduidade habitual ou abandono de cargo público é a demissão, a teor do art. 130, II e III da lei 12/1994:

Art. 130 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

Assim, tendo em vista a situação acima esposada, necessária se faz a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de garantir ao acusado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a fim de apurar os fatos.

2. CONCLUSÕES

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê o devido seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando à servidora ora investigada o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, condenando, ao final, a servidora à pena de **DEMISSÃO**, com as seguintes observações:

- a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas: **(I)** Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; **(II)** Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final, **(III)** Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* do artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei.



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

- b)** Nesse sentido, notifique-se a Sra. MARIA JOSÉ SANTOS para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia, especificando os meios de prova que pretende produzir;
- c)** Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou condenação do servidor público processado, indicando o dispositivo legal;
- d)** Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Aguardo Instrução, Conclusão e Julgamento.
Divina Pastora, 01 de novembro de 2023.

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
PREFEITA MUNICIPAL**

**ERALDO FERREIRA MACIEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**JESÉLIO DOS SANTOS
MEMBRO**

**MARIA DO CARMO SANTOS DIAS
MEMBRO**